



Prefeitura do Município de Terra Rica

Estado do Paraná

Lei Nº 098/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, e dá outras providências.

**Publicado no Diário Oficial
dos Municípios do Paraná**

Edição: 2891 - Em: 03/11/2023

Código Identificador: 20E13D97

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

A Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º – Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de Terra Rica, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I – Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura do Município de Terra Rica

Estado do Paraná

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo, preferencialmente o ocupante do cargo de diretor municipal de cultura.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta em banco oficial do Brasil.

§ 1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

§ 2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Terra Rica, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três (01/11/2023).

Júlio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal